



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3074-A/2011

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), e do estipulado nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/99/A, de 20 de Janeiro, e 25/2009/A, de 30 de Dezembro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos titulares de rendimentos residentes na Região Autónoma dos Açores e correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, o Ministro de Estado e das Finanças determina o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte para vigorarem na Região Autónoma dos Açores:

a) Tabelas de retenção I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

b) Tabelas de retenção IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

d) Tabela de retenção VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

e) Tabela de retenção IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.

2 — As tabelas de retenção, a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição

de titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;

b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de «casado único titular», sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — É fixada, para 2011, em 1,18 % a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, sendo a do artigo 16.º do mesmo diploma equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei geral tributária.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, devendo aplicar-se ao apuramento do IRS a reter sobre rendimentos que venham a ser pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares a partir de 1 de Março de 2011.

10 de Fevereiro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2011

Tabela I — Trabalho dependente, não casado

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 575,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 580,00	0,70%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 587,00	1,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 633,00	2,10%	0,70%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 675,00	2,80%	1,40%	0,70%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 726,00	3,50%	2,10%	1,40%	0,70%	0,00%	0,00%
Até 801,00	4,20%	3,50%	2,10%	1,40%	0,70%	0,00%
Até 907,00	5,25%	4,50%	3,00%	2,25%	1,50%	0,75%
Até 988,00	6,00%	5,25%	4,50%	3,00%	2,25%	1,50%
Até 1.048,00	6,75%	6,00%	5,25%	4,50%	3,00%	2,25%
Até 1.124,00	7,50%	6,75%	6,00%	5,25%	4,50%	3,75%
Até 1.205,00	8,25%	7,50%	6,75%	6,00%	5,25%	4,50%
Até 1.300,00	9,60%	8,80%	8,00%	7,20%	6,40%	5,60%
Até 1.401,00	10,40%	9,60%	8,80%	8,00%	8,00%	7,20%
Até 1.537,00	11,20%	10,40%	9,60%	9,60%	8,80%	8,00%
Até 1.683,00	12,40%	11,60%	11,60%	10,80%	10,00%	9,20%

Tabela III — Trabalho dependente, casado, dois titulares

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 575,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 580,00	0,70%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 587,00	1,40%	0,70%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 633,00	2,10%	1,40%	0,70%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 675,00	2,80%	2,10%	1,40%	0,70%	0,70%	0,00%
Até 726,00	3,50%	2,80%	2,10%	1,40%	1,40%	0,70%
Até 801,00	4,20%	3,50%	2,80%	2,80%	2,10%	1,40%
Até 907,00	5,25%	4,50%	4,50%	3,75%	3,00%	2,25%
Até 988,00	6,00%	5,25%	5,25%	4,50%	3,75%	3,75%
Até 1.048,00	6,75%	6,00%	6,00%	5,25%	4,50%	4,50%
Até 1.124,00	7,50%	6,75%	6,75%	6,00%	6,00%	5,25%
Até 1.205,00	8,25%	7,50%	7,50%	6,75%	6,75%	6,00%
Até 1.300,00	9,60%	9,60%	8,80%	8,80%	8,00%	8,00%
Até 1.401,00	10,40%	10,40%	9,60%	9,60%	8,80%	8,80%
Até 1.537,00	11,20%	11,20%	10,40%	10,40%	9,60%	9,60%
Até 1.683,00	12,40%	12,40%	11,60%	11,60%	11,60%	10,80%
Até 1.840,00	13,20%	13,20%	12,40%	12,40%	12,40%	11,60%
Até 1.945,00	14,00%	14,00%	13,20%	13,20%	13,20%	12,40%
Até 2.056,00	14,80%	14,80%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
Até 2.182,00	15,60%	15,60%	14,80%	14,80%	14,80%	14,80%
Até 2.328,00	16,40%	16,40%	16,40%	15,60%	15,60%	15,60%
Até 2.495,00	17,20%	17,20%	17,20%	16,40%	16,40%	16,40%
Até 2.722,00	18,00%	18,00%	18,00%	17,20%	17,20%	17,20%
Até 3.054,00	18,80%	18,80%	18,80%	18,00%	18,00%	18,00%
Até 3.478,00	19,60%	19,60%	19,60%	18,80%	18,80%	18,80%
Até 4.052,00	20,40%	20,40%	20,40%	20,40%	19,60%	19,60%
Até 4.576,00	21,60%	21,20%	21,20%	21,20%	20,40%	20,40%
Até 5.111,00	22,40%	22,00%	22,00%	22,00%	22,00%	21,20%
Até 5.786,00	23,20%	22,80%	22,80%	22,80%	22,80%	22,00%
Até 6.653,00	24,40%	23,60%	23,60%	23,60%	23,60%	23,60%
Até 7.852,00	25,20%	24,40%	24,40%	24,40%	24,40%	24,40%
Até 9.455,00	26,40%	25,60%	25,60%	25,60%	25,60%	25,60%
Até 11.159,00	27,20%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%
Até 18.648,00	28,00%	27,20%	27,20%	27,20%	27,20%	27,20%
Até 20.000,00	28,80%	28,00%	28,00%	28,00%	28,00%	28,00%
Até 22.500,00	29,20%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,00%
Até 25.000,00	29,60%	29,60%	29,60%	29,60%	29,60%	28,80%
Superior a 25.000,00	30,40%	30,40%	30,40%	30,40%	30,40%	29,60%

Tabela IV — Trabalho dependente, não casado, deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.391,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.431,00	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.613,00	1,60%	0,80%	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.925,00	2,80%	2,00%	2,00%	0,80%	0,80%	0,00%
Até 2.046,00	3,60%	2,80%	2,80%	2,00%	2,00%	1,20%
Até 2.177,00	5,20%	3,60%	3,60%	3,60%	2,80%	2,80%
Até 2.278,00	6,80%	5,20%	4,40%	4,40%	3,60%	3,60%
Até 2.439,00	8,40%	6,80%	6,00%	6,00%	5,20%	4,40%
Até 2.520,00	9,20%	8,40%	7,60%	7,60%	6,00%	6,00%
Até 2.621,00	10,00%	9,20%	8,40%	8,40%	7,60%	7,60%
Até 2.883,00	10,80%	10,00%	9,20%	9,20%	9,20%	9,20%
Até 3.195,00	11,60%	10,80%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
Até 3.528,00	12,40%	11,60%	10,80%	10,80%	10,80%	10,80%
Até 3.659,00	13,20%	12,40%	12,40%	11,60%	11,60%	11,60%
Até 3.871,00	14,00%	13,20%	13,20%	12,40%	12,40%	12,40%
Até 4.284,00	14,80%	14,00%	14,00%	13,20%	13,20%	13,20%
Até 4.546,00	15,60%	14,80%	14,80%	14,00%	14,00%	14,00%
Até 4.838,00	16,40%	15,60%	15,60%	14,80%	14,80%	14,80%
Até 5.121,00	17,20%	16,40%	16,40%	15,60%	15,60%	15,60%
Até 5.544,00	18,00%	17,20%	17,20%	17,20%	16,40%	16,40%
Até 5.967,00	18,80%	18,00%	18,00%	18,00%	17,20%	17,20%
Até 6.693,00	19,60%	18,80%	18,80%	18,80%	18,00%	18,00%
Até 7.157,00	20,40%	19,60%	19,60%	19,60%	18,80%	18,80%
Até 7.731,00	21,20%	20,40%	20,40%	20,40%	20,40%	19,60%

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 8.407,00	22,00%	21,20%	21,20%	21,20%	21,20%	20,40%
Até 9.183,00	22,80%	22,00%	22,00%	22,00%	21,20%	21,20%
Até 9.909,00	23,60%	22,80%	22,80%	22,80%	22,80%	22,00%
Até 12.398,00	24,40%	23,60%	23,60%	23,60%	23,60%	22,80%
Superior a 12.398,00	25,20%	24,40%	24,40%	24,40%	24,40%	23,60%

Tabela V — Trabalho dependente, casado, único titular, deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.724,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.875,00	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.940,00	1,60%	0,80%	0,80%	0,80%	0,00%	0,00%
Até 2.303,00	2,40%	2,40%	1,60%	1,60%	0,80%	0,80%
Até 2.480,00	3,20%	3,20%	2,40%	2,40%	1,60%	1,60%
Até 2.722,00	4,80%	4,80%	4,00%	4,00%	4,00%	3,20%
Até 2.923,00	5,60%	5,60%	4,80%	4,80%	4,80%	4,00%
Até 3.135,00	6,80%	6,80%	6,00%	6,00%	6,00%	5,20%
Até 3.301,00	7,60%	7,60%	6,80%	6,80%	6,80%	6,80%
Até 3.457,00	8,40%	8,40%	7,60%	7,60%	7,60%	7,60%
Até 3.558,00	9,20%	9,20%	9,20%	8,40%	8,40%	8,40%
Até 3.765,00	10,00%	10,00%	10,00%	9,20%	9,20%	9,20%
Até 3.871,00	10,80%	10,80%	10,80%	10,00%	10,00%	10,00%
Até 4.183,00	11,60%	11,60%	11,60%	10,80%	10,80%	10,80%
Até 4.385,00	12,40%	12,40%	12,40%	11,60%	11,60%	11,60%
Até 4.813,00	13,20%	13,20%	13,20%	12,40%	12,40%	12,40%
Até 5.232,00	14,00%	14,00%	14,00%	13,20%	13,20%	13,20%
Até 5.438,00	14,80%	14,80%	14,80%	14,80%	14,00%	14,00%
Até 5.867,00	15,60%	15,60%	15,60%	15,60%	14,80%	14,80%
Até 6.174,00	16,40%	16,40%	16,40%	16,40%	15,60%	15,60%
Até 6.749,00	17,20%	17,20%	17,20%	17,20%	16,40%	16,40%
Até 7.268,00	18,00%	18,00%	18,00%	18,00%	18,00%	17,20%
Até 8.094,00	18,80%	18,80%	18,80%	18,80%	18,80%	18,00%
Até 9.032,00	19,60%	19,60%	19,60%	19,60%	19,60%	18,80%
Até 10.070,00	20,40%	20,40%	20,40%	20,40%	20,40%	19,60%
Até 11.108,00	21,20%	21,20%	21,20%	21,20%	21,20%	20,40%
Até 12.802,00	22,00%	22,00%	22,00%	22,00%	22,00%	21,20%
Superior a 12.802,00	22,80%	22,80%	22,80%	22,80%	22,80%	22,00%

Tabela VI — Trabalho dependente, casado, dois titulares, deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.391,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.431,00	0,80%	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.613,00	1,60%	1,60%	0,80%	0,80%	0,80%	0,00%
Até 1.925,00	2,80%	2,80%	2,00%	2,00%	2,00%	1,20%
Até 2.046,00	3,60%	3,60%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%
Até 2.177,00	5,20%	4,40%	4,40%	4,40%	3,60%	3,60%
Até 2.278,00	6,80%	6,00%	5,20%	5,20%	5,20%	5,20%
Até 2.439,00	8,40%	7,60%	6,80%	6,80%	6,00%	6,00%
Até 2.520,00	9,20%	8,40%	8,40%	8,40%	7,60%	7,60%
Até 2.621,00	10,00%	9,20%	9,20%	9,20%	8,40%	8,40%
Até 2.883,00	10,80%	10,00%	10,00%	10,00%	9,20%	9,20%
Até 3.195,00	11,60%	10,80%	10,80%	10,80%	10,00%	10,00%
Até 3.528,00	12,40%	11,60%	11,60%	11,60%	10,80%	10,80%
Até 3.659,00	13,20%	12,40%	12,40%	12,40%	12,40%	11,60%
Até 3.871,00	14,00%	13,20%	13,20%	13,20%	13,20%	12,40%

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 4.284,00	14,80%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	13,20%
Até 4.546,00	15,60%	14,80%	14,80%	14,80%	14,80%	14,80%
Até 4.838,00	16,40%	15,60%	15,60%	15,60%	15,60%	15,60%
Até 5.121,00	17,20%	16,40%	16,40%	16,40%	16,40%	16,40%
Até 5.544,00	18,00%	17,20%	17,20%	17,20%	17,20%	17,20%
Até 5.967,00	18,80%	18,00%	18,00%	18,00%	18,00%	18,00%
Até 6.693,00	19,60%	18,80%	18,80%	18,80%	18,80%	18,80%
Até 7.157,00	20,40%	19,60%	19,60%	19,60%	19,60%	19,60%
Até 7.731,00	21,20%	20,40%	20,40%	20,40%	20,40%	20,40%
Até 8.407,00	22,00%	21,20%	21,20%	21,20%	21,20%	21,20%
Até 9.183,00	22,80%	22,00%	22,00%	22,00%	22,00%	22,00%
Até 9.909,00	23,60%	22,80%	22,80%	22,80%	22,80%	22,80%
Até 12.398,00	24,40%	23,60%	23,60%	23,60%	23,60%	23,60%
Superior a 12.398,00	25,20%	24,40%	24,40%	24,40%	24,40%	24,40%

Tabela VII — Pensões

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ não casado	Casado único titular
Até 675,00	0,00%	0,00%
Até 696,00	0,70%	0,00%
Até 764,00	1,40%	0,00%
Até 847,00	2,25%	0,75%
Até 939,00	3,00%	1,50%
Até 1.012,00	4,00%	1,60%
Até 1.094,00	4,80%	2,40%
Até 1.125,00	5,60%	2,40%
Até 1.208,00	6,40%	3,20%
Até 1.280,00	7,20%	3,20%
Até 1.383,00	8,00%	4,00%
Até 1.487,00	8,80%	4,80%
Até 1.621,00	9,60%	5,60%
Até 1.755,00	10,40%	6,80%
Até 1.838,00	10,80%	7,60%
Até 1.940,00	11,60%	8,40%
Até 2.044,00	13,20%	9,20%
Até 2.167,00	14,00%	10,00%
Até 2.302,00	15,20%	10,80%
Até 2.456,00	16,00%	11,20%
Até 2.591,00	16,80%	12,00%
Até 2.671,00	18,00%	12,80%
Até 2.822,00	18,80%	13,60%
Até 2.994,00	19,60%	13,60%
Até 3.195,00	20,40%	15,20%
Até 3.377,00	21,20%	16,00%
Até 3.588,00	22,00%	16,80%
Até 3.830,00	22,80%	18,40%
Até 4.103,00	23,60%	19,20%
Até 4.385,00	24,40%	20,00%
Até 4.647,00	26,00%	20,80%
Até 4.909,00	26,80%	21,60%
Até 5.211,00	27,60%	22,40%
Até 5.645,00	28,40%	23,20%
Até 7.661,00	29,20%	24,00%
Até 8.000,00	30,00%	24,80%
Até 9.200,00	30,00%	25,60%
Até 11.000,00	30,40%	25,60%
Superior a 11.000,00	30,80%	26,00%

Tabela VIII — Rendimentos de pensões, titulares deficientes

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ não casado	Casado único titular
Até 1.693,00	0,00%	0,00%
Até 1.734,00	0,80%	0,00%
Até 1.940,00	2,00%	0,80%
Até 2.013,00	3,60%	0,80%

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ não casado	Casado único titular
Até 2.116,00	4,40%	1,60%
Até 2.220,00	5,20%	2,40%
Até 2.374,00	6,00%	3,60%
Até 2.478,00	6,80%	4,40%
Até 2.580,00	7,60%	4,80%
Até 2.621,00	8,80%	5,20%
Até 2.822,00	9,60%	5,60%
Até 2.923,00	10,40%	6,40%
Até 3.024,00	11,20%	7,20%
Até 3.125,00	12,00%	7,60%
Até 3.226,00	12,80%	8,40%
Até 3.326,00	13,60%	9,20%
Até 3.427,00	14,40%	10,40%
Até 3.629,00	15,20%	11,60%
Até 3.830,00	16,00%	12,40%
Até 4.032,00	16,80%	13,20%
Até 4.234,00	17,60%	14,00%
Superior a 4.234,00	18,40%	14,80%

Tabela IX — Rendimentos de pensões, titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ não casado	Casado único titular
Até 1.693,00	0,00%	0,00%
Até 1.734,00	0,80%	0,00%
Até 1.940,00	2,00%	0,00%
Até 2.013,00	3,20%	0,80%
Até 2.116,00	4,00%	0,80%
Até 2.220,00	4,80%	2,00%
Até 2.374,00	5,60%	2,80%
Até 2.478,00	6,40%	4,00%
Até 2.580,00	7,20%	4,40%
Até 2.621,00	8,40%	4,80%
Até 2.822,00	9,20%	5,20%
Até 2.923,00	10,00%	6,00%
Até 3.024,00	10,80%	6,80%
Até 3.125,00	11,60%	7,20%
Até 3.226,00	12,40%	8,00%
Até 3.326,00	13,20%	8,80%
Até 3.427,00	14,00%	10,00%
Até 3.629,00	14,80%	11,20%
Até 3.830,00	15,60%	12,00%
Até 4.234,00	16,40%	12,80%
Até 4.536,00	17,20%	13,60%
Superior a 4.536,00	18,00%	14,40%